

NORMAS GERAIS DE AÇÃO PARA A DEFESA CONTRA O ATAQUE QUÍMICO

Cap JOSÉ MURILLO BEUREM RAMALHO

I — OBJETIVOS

Fornecer um subsídio para o corpo de tropa no que se refere à Guerra Química, para :

- a) Maior facilidade no desenvolvimento da instrução desse ramo ;
- b) Possibilitar à Unidade a criação de uma situação de defesa Química.

II — DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I — GENERALIDADES

- A) Referências : RISG ; C-100-5 ; C-21-40 ; C-3-5.
- B) Informações Gerais :
 1. As presentes NGA serão aplicáveis a tôdas as Unidades sob o contrôle.
 2. Qualquer outra ordem ou instrução sôbre Guerra Química, anteriormente distribuída e que venha colidir com ordens e instruções existentes nesta NGA, serão consideradas canceladas. De acôrdo com a situação, ordens suplementares poderão ser distribuídas.
 3. As determinações destas NGA não deverão ser tomadas de forma a que venha prejudicar a missão recebida. Quando deixada à responsabilidade de um comando subordinado a execução da missão, competirá ao mesmo pesar cuidadosamente o número de baixas que os "Químicos" inimigos poderão causar à sua tropa e a importância relativa do seu objetivo imediato a conquistar ou manter.
 4. No caso de emprêgo de agentes tóxicos contra a Unidade, os deveres de proteção do Oficial e Sargento de Guerra Química da Unidade terão precedência sôbre quaisquer dos seus outros deveres.
 5. Em face da possibilidade do espargimento aéreo pela aviação inimiga, tôda a área da Unidade é considerada como incluída na "Zona Perigosa ao Gás".
 6. Os entendimentos de natureza técnica e referente à Guerra Química, serão feitos diretamente com o Oficial de Guerra Química do Escalão Superior. Inclui-se entre outros :
 - Relatório do pessoal de Guerra Química;
 - Informe Químico ;
 - Suprimento de Guerra Química ;

- Emprêgo de Químicos na ofensiva, sem prejuízo dos relatórios que deverão ser feitos através dos canais normais (como por exemplo, o informe Químico, também deverá ser recebido pelo S-2).
7. A fim de reduzir ao mínimo as baixas, evitar a desorganização e assegurar a disciplina da defesa contra as operações químicas inimigas, estas NGA serão observadas e cumpridas por todo o pessoal da Unidade.

SEÇÃO II — PESSOAL DE GQ

A) Designação :

1. A designação do pessoal de Guerra Química da Unidade deverá ser feita pelo respectivo comandante na forma seguinte :
- 1 Oficial e 1 Sargento por Regimento ;
 - 1 Esquadra de descontaminação por Companhia (1 Cabo e 7 Soldados).

B) Deveres :

1. As praças de Guerra Química da Unidade ficarão sob a supervisão técnica do Oficial de Guerra Química da Unidade, mas não sob seu comando.
2. O Oficial e Sargento de Guerra Química, serão encarregados, sob as ordens de seus respectivos comandantes, do seguinte :
 - a) Relatório sobre o informe químico ;
 - b) Reconhecimento químico ;
 - c) Inspeção do pessoal de Guerra Química das Unidades subordinadas, incluindo-se relatórios de mudança do pessoal ;
 - d) Relatório do treinamento ;
 - e) Inspeção dos alarmas ;
 - f) Verificação da eficiência das sentinelas de gás ;
 - g) Verificação do suprimento de GQ e das condições de equipamento protetor ;
 - i) Supervisão da desinfecção e de reparos autorizados.

SEÇÃO — INFORMAÇÃO QUÍMICA

1. A informação química é uma parte da informação geral do combate ; entretanto, o Oficial e o Sargento de Guerra Química da Unidade, têm o encargo especial de coletar e verificar o informe químico relatando depois a informação.
2. Os itens particularmente interessantes são :
 - a) Treinamento inimigo em Guerra Química, disciplina e equipamento protetor (particularmente novos tipos de máscaras, uniformes e botinas impregnadas, cobertura, agüento protetor, óculos, papéis detectores ou outros meios conduzidos pelos indivíduos e protetores coletivos ou instalações) ;
 - b) Espécie, quantidade e instalação dos armamento e munição do inimigo ;

- c) Localização das áreas ocupadas ou a serem ocupadas por nossas tropas, particularmente expostas ao ataque inimigo;
- d) Localização, composição e disposição das tropas químicas inimigas e suas instalações;
- e) - Com relação a qualquer ataque sobre nossas tropas:
 - 1. Unidade afetada.
 - 2. Método de ataque (tiro de artilharia, aviação, etc.).
 - 3. Agentes ou combinações de agentes usados.
 - 4. Concentração (letal ou inquietante).
 - 5. Data, hora e duração do ataque.
 - 6. Localização e extensão da área afetada.
 - 7. Descrição do terreno na área atingida.
 - 8. Estradas existentes, através ou em torno da área afetada. (Será necessário a utilização das mesmas? Por quanto tempo?)
 - 9. Descontaminação realizada (terreno e material).
 - 10. Condições atmosféricas:
 - Vento — Direção e velocidade.
 - Precipitação — Unidade.
 - 11. Baixas (número e espécie).
 - 12. Estado da disciplina de gás da Unidade atacada.
 - 13. Efeito do ataque sobre a Unidade.
 - 14. Localização dos estilhaços de granadas e mesmo granadas que não tenham arrebentado, se há suspeitas de um novo agente empregado.
 - 15. Sugestões.
- f) No caso em que uma área contaminada, mas não marcada, for encontrada sem que perto esteja sentinela de gás, um relatório deverá ser feito, na forma acima, seguindo-se os itens que forem aplicáveis (um primeiro relatório, não muito detalhado deverá ser remetido pelo meio mais rápido possível. O relatório completo deverá levar, um calço da área gasada).
- g) Para facilitar a localização das áreas contaminadas, o pessoal de Guerra Química (um ou mais homens de acordo com a Unidade interessada) deverá ser incluído nas patrulhas de reconhecimento e nos elementos mais avançados da vanguarda.

SEÇÃO IV — CONDUTA ANTES, DURANTE E APÓS O ATAQUE QUÍMICO

A) Generalidades:

- 1. As máscaras deverão ficar em condições de serem usadas em curto prazo.
- 2. As máscaras serão colocadas após o sinal de alarma ou identificação pessoal e somente serão retiradas por ordem.
- 3. As máscaras deverão ser usadas mesmo em presença da fumaça.

4. A cobertura protetora deverá ser usada mesmo para a defesa contra espargimento aéreo.
5. Os alarmas locais serão dados pelo grito de "GÁS" ou pelo funcionamento do sistema adrede preparado (sistema improvisados poderão ser usados, assim; pedaço de trilho, estôjo de projétil de artilharia, canos, etc.).
6. A primeira pessoa que perceber a presença do gás, dará o alarma.
A presença da fumaça deverá ser encarada como suspeita mas pela mesma não se deverá dar o alarma de gás. O alarma local será dado somente quando verificada a presença do gás ou por ordem de um Oficial. O alarma local não deverá propagar-se de uma Unidade a outra.
7. O alarma geral deverá ser transmitido pelo meio de comunicação mais rápido existente e imediatamente será seguido pelo alarma local.
8. Todo o alarma antiaéreo deverá ser encarada com uma antecedência ao alarma químico.
9. Todas as precauções deverão ser tomadas para proteger o alimento e a água, particularmente contra os espargimentos. O alimento e a água não poderão ser consumidos, a não ser que tenha-se autorização do Oficial Médico.
10. Após um ataque químico, as tropas inspecionarão o alimento, as roupas e o equipamento a fim de determinar a necessidade, ou não, da descontaminação ou de outras medidas. Muitos agentes atacam aos metais e são absorvidos pelos alimentos e roupas.
11. Durante um alarma antiaéreo ou químico, os veículos deverão ser mantidos fechados e o material protegido.
12. PC, PO, abrigo e demais instalações e organizações de terreno deverão ser situados em locais onde os agentes químicos sejam menos eficientes e, sempre que possível, deverão ser construídos à prova de gás.
13. As áreas contaminadas com vesicantes deverão ser evitadas sempre que possível. Quando fôr necessário passar através dessas áreas, deve-se tirar a maior vantagem das trilhas e estradas, equipamento protetor e meios de descontaminação. Desde que a situação tática permita, as tropas e instalações não deverão ficar a menos de 1.000 metros de tais áreas.
14. Pontos críticos e áreas pequenas de importância tática poderão ser descontaminadas, não sendo praticável a descontaminação de áreas extensas.

B) Na marcha e no estacionamento :

1. É de absoluta necessidade a designação de mais de uma estrada para a marcha e de áreas alternadas para o estacionamento.
2. O reconhecimento para a marcha ou estacionamento será completada com o Oficial de Guerra Química do Regimento e um Sargento por batalhão.

3. O reconhecimento químico será realizado a fim de verificar trechos convenientes ao emprêgo de agentes químicos pelo inimigo, e sua possibilidade de desbordamento:
 - áreas gasadas: localização e sugestões quanto às medidas de segurança;
 - estradas alternadas, transversais, pistas, vaus, etc., que permitem a realização da marcha com o mínimo retardo;
 - nos estacionamentos impõe-se: a escolha de posições de troca para Unidades e subunidades, afastadas entre si de 1.000 metros, no mínimo, a verificação da água; escolha de locais para abrigos coletivos; escolha das posições das sentinelas de gás e especiais.
4. Uma esquadra por batalhão, reunidas e constituindo um pelotão de descontaminação, marchará transportada em viatura de 2,5 ton. com todo o material necessário aos trabalhos de descontaminação. Esse pelotão será comandado pelo Oficial de Guerra Química ou seu substituto eventual.
5. No estacionamento, as esquadras de descontaminação deverão estar em condições de serem empregadas em conjunto, em curto prazo.
6. Quando em marcha a pé ou no estacionamento, o tropa submetida a uma espargimento aéreo, deverá:
 - Colocar imediatamente a cobertura protetora;
 - Colocar a máscara;
 - Após o ataque químico retirar cuidadosamente a cobertura e afastar-se da área na direção do vento.
 - Aguardar ordens para a descontaminação;
7. Quando em marcha motorizada, os toldos das viaturas deverão estar colocados e descidos; alarme de espargimento, os homens deverão colocar as máscaras; as viaturas prosseguirão sentinela para indicar a aproximação de aviões. Após o ataque químico, as viaturas deverão ser descontaminadas no mais curto prazo.
8. A travessia de áreas gasadas deve ser evitada. Se fôr necessário fazê-lo, medidas preliminares de descontaminação devem ser realizadas. O uso de proteção individual é necessário. O material, após a travessia, deverá ser descontaminado no mais curto prazo.
9. O alarma contra o ataque químico aéreo deverá ser dado mesmo em caso suspeito.

C) No combate:

1. Numa ofensiva, os Batalhões deverão encarar, no planejamento a possibilidade de troca na posição da Unidade, a fim de evitar áreas gasadas na conquista dos objetivos e no avanço.
2. Na defensiva os planos deverão prever a ocupação de posições de troca.
Os planos deverão ser coordenados pelos da Unidade imediatamente superior.

3. A saída de uma posição original será feita somente por ordem da Unidade superior. Em caso algum a saída será realizada até que tenha certeza que o inimigo está empregando sobre a área em agente altamente persistente e em quantidade suficiente para torná-la insustentável.
4. Quando for necessário manter uma área contaminada, isto deve ser feito com efetivo pequeno; o pessoal deverá receber a mais completa proteção e substituído frequentemente; deverá também receber fogos convenientes de proteção.
5. Quando um agente não persistente for empregado, as tropas deverão ficar preparadas, para repelir um assalto. Além disso, todo movimento desnecessário deverá cessar até que o gás se tenha dispersado.

SEÇÃO V — DESCONTAMINAÇÃO

1. Imediatamente após o ataque químico o Oficial ou Sargento de Guerra Química da Unidade realizará um reconhecimento de extensão e limites da área gasada e a intensidade da contaminação.
2. Após um ataque as tropas deverão inspecionar minuciosamente os alimentos, roupas e equipamentos a fim de verificar a necessidade de descontaminação.
3. Pontos críticos e pequenas áreas importantes deverão ser descontaminadas.
4. As guarnições dos Canhões e motoristas e seus assistentes descontaminarão seus canhões e veículos tanto cedo que possível.

Quando se tornar necessário descontaminar um grande número de veículos, deve-se procurar realizar o trabalho em áreas afastadas e designadas para Batalhões, sob supervisão do Oficial e Sargento de Guerra Química.

A escolha das áreas é condicionada à existência de água em quantidade suficiente bem como o fácil escoamento da mesma. As áreas deverão ser interditadas durante e após a realização do trabalho, devendo-se também tomar tôdas as precauções possíveis a fim de evitar-se baixa no pessoal encarregado desse trabalho. As almofadas contaminadas serão queimadas.

5. Veículos contaminados e não contaminados deverão ser mantidos separados.
6. Água ou alimentos que tenham sido atingidos por gás ou partículas de WP devem ser destruídos de modo a não causar males no futuro.

Os alimentos enlatados ou envolvidos por papel de celofane poderão ser utilizados após a descontaminação dos recipientes.

SEÇÃO VI — EMPRÉGO DOS AGENTES QUÍMICOS

A) O emprégo dos agentes químicos deverá ser realizado da forma seguinte :

1. Ao Oficial de Guerra Química da Unidade (sob a supervisão do S-3), compete a coordenação do emprégo dos agentes químicos, excetuando-se :

a) Fumígenos empregados pela Infantaria na formação de cortinas locais e também tiros e pedido da Unidade apoiada.

(Exemplo : sôbre metralhadoras inimigas).

b) Os movimentos retrógrados onde a premência de tempo ou mesmo dificuldades de comunicações, tornam impraticável um primeiro contato com o Oficial de Guerra Química do Regimento ou com o S-3, o pleno emprégo dos químicos poderá ser feito sem sua permissão. Deve-se, no entanto, compreender que êsse emprégo de químicos não deverá prejudicar nossas próprias tropas, cortando-lhes o retraimento.

c) Os tiros de Artilharia, quando o emprégo de agentes persistentes, causador de baixas (Mostarda ou Levisita), não contaminam estradas ou corredores naturais para o ataque.

2. Na defensiva ou situação estabilizada, os agentes tóxicos não deverão ser usados nas áreas a menos de 1.000 metros das tropas amigas, sem permissão do Cmt da Unidade.

3. Qualquer emprégo de agentes tóxicos importará para a Unidade que o fizer, enviar um relatório, diretamente ao Oficial de Guerra Química do Escalão imediato informando :

a) Unidade e localização ;

b) Tempo e data ;

c) Espécie e quantidade do agente empregado ;

d) Área coberta ;

e) Tipo de objetivo.

(Usar calco sempre que possível).

SEÇÃO VII — SUPRIMENTOS E SALVADOS

A) O suprimento químico será normalmente obtido no ponto de suprimento de Guerra Química.

B) Os salvados contaminados (roupa e equipamentos) não deverão ser misturados com os salvados não contaminados.

C) Os salvados contaminados deverão ser reunidos e bem marcados para evitar-se baixas entre os que tenham de transportar.

- D) Quando os salvados contaminados forem transportados em veículos é conveniente o uso de todos os meios que evitem a contaminação dos caminhões; assim, sacos e papel impregnados, etc. Em qualquer caso os homens encarregados do manuseio deverão usar luvas de borracha ou empregnadas e mesmo, quando necessário, máscaras e outras roupas protetoras.
- E) Roupas limpas serão normalmente trazidas à frente, com os caminhões das rações. Outras previsões serão recebidas em caso de emergência.
- F) Roupas de cama e padiolas descontaminadas serão trazidas à frente no retorno das ambulâncias. As ambulâncias e equipamentos médicos utilizados para atender os gasados por vesicantes serão separados e não usados para baixas de outras categoria, até serem descontaminadas.

III — DIVERSOS

- 1. A Guerra Radiológica terá, para sua aplicação e defesa, uma regulamentação à parte das presentes NGA.
- 2. O Oficial de Guerra Química proporá a atualização das presentes NGA, sempre que fôr necessário.

TRAN-CHAN DE SÃO JOÃO

VENDAS POR ATACADO E A VAREJO

MERCANTIL TRAN-CHAN LTDA.

MATRIZ: RUA DON LARA, N. 30 — Tel. 29

FILIAL: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA — Km 4

SÃO JOÃO DE MERITI — ESTADO DO RIO

DISTRIBUIDOR DE FOGOS CARAMURU

Armas — Munições — Pólvoras — Artigos para Pesca — Sport
— Cutelaria — Artigos para Cabeleireiros